



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1270/2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino exigirem receita médica e autorização dos responsáveis para ministrarem medicamentos aos seus alunos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art.1º- As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão exigir dos pais ou responsáveis, autorização por escrito e cópia, juntamente com o original, de receita médica para ministrarem os medicamentos receitados.

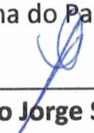
Parágrafo único: A cópia será anexada à ficha da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

Art.2º- Ao ministrarem os medicamentos deverá ser observado:

- I – o nome da criança ou adolescente;
- II - o nome do medicamento;
- III - o carimbo do médico com nome legível e número do CRM;
- IV - a dosagem;
- V - o horário para a administração do medicamento.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 14 de setembro de 2022.



Laércio Jorge Sancho
Vereador


PROTOCOLADO
14/09/22
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O uso de medicamentos em qualquer pessoa deve ser criterioso, ainda mais quando ministrado em crianças ou adolescentes, o cuidado deve ser redobrado. Uma dose errada ou fora de hora pode causar desde o agravamento de uma doença, até mesmo sintomas graves que podem levar a morte.

Pequenos erros de doses em crianças menores podem ser muito prejudiciais, devido ao seu baixo peso e desenvolvimento incompleto dos mecanismos de defesa. Não obstante, é comum no ambiente escolar o uso de sintomáticos para tratar febres e dores diversas. Mesmo estes medicamentos vendidos sem receita médica devem ser utilizados de forma criteriosa. Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINITOX) mostram mais de dez mil casos de intoxicação por medicamentos no Brasil, apenas no ano de 2013. Destes, quase 70% ocorreram em crianças ou adolescentes, o que é alarmante.

Cidades como Rio de Janeiro, Bauru, Campo Mourão e São Paulo, além do Estado de Minas Gerais, já regulamentaram a questão do uso escolar de medicamentos, mostrando essas mesmas preocupações com a segurança dos alunos. Além disso, diversas escolas já seguem a prática de exigência de receita médica. O objetivo principal deste Projeto é proteger a saúde da criança e do adolescente no recinto escolar, evitando o uso indiscriminado de medicamentos e os erros de administração dos mesmos, que podem levar a consequências fatais.

Conforme argumentos apresentados, solicito a aprovação do presente projeto de lei, aos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 14 de setembro de 2022.



Laércio Jorge Sancho
Vereador